



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 13 Horário 11:00

Projeto de Lei Nº 16

Data: 29/01/2021

Executivo () Legislativo

Assinatura: Edina Morgan

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

01/02/2021

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Looser, 287

87613469/0001-84

Exercício: 2021

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

GILBERTO LUIZ HENDGES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE Aratiba, Faço saber que a Câmara Municipal

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$31.157,15 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				31.157,15
00	02	01	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL	
4693	04.122.0010.2001.0000	3.1.91.13.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	10.400,00
		01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 0001
		001 001	RECURSOS	
			RECURSOS	
4694	04.122.0010.2001.0000	3.3.90.08.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	6.800,00
		01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	F.R.: 0 01 0001
		001 001	RECURSOS	
			RECURSOS	
00	08	02	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAUDE	
4695	10.304.0230.2277.0000	3.1.90.04.00	COMBATE A PANDEMIA	13.957,15
		01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 4500
		001 001	RECURSOS	
			RECURSOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **13.957,15**

Fontes de Recurso		
01	4500	13.957,15

Anulação:

00	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
180	04.122.0010.2003.0000	3.1.90.11.00	Manutenção da Secretaria da Administração	-17.200,00
		01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 0001
		001 001	RECURSOS	
			RECURSOS	



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

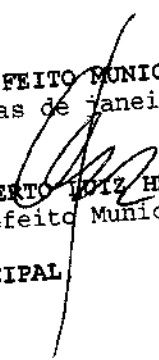
Exercício: 2021

-17.200,00

Anulação (-)

Artigo 30.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA
Aos 28 dias de janeiro de 2021


GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Em data supra.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 016/2021 - ABRE NO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$
31.157,15).

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **“Abertura no orçamento vigente crédito adicional suplementar – R\$ 31.157,15”**.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Proseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de abrir crédito adicional para adequação orçamentária no Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito Municipal, tendo vista criação de classificação orçamentária para ajuste da folha de pagamento referente ao pagamento IPERGS Saúde e demais obrigações; ainda, na Secretaria da Saúde para enquadramento/ajuste dos pagamentos da profissional de enfermagem contratada para manutenção dos serviços essenciais no combate a pandemia de COVID-19.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - **“Abertura no orçamento vigente crédito adicional suplementar - R\$ 31.157,15”** - a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 01 de fevereiro de 2021.



Heitor Alexandre Brandão

OAB/RS 34.173.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 016/2021 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 31.157,15).

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2021.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereador Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fatima Balen Matte